

**LEI Nº.2.445 DE 23/08/1988.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE I.P.T.U AOS  
CIDADÃOS APOSENTADOS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aos cidadãos aposentados Isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art.2º - O Benefício será concedido desde que requerido pelo interessado.

Art.3º - Só será beneficiado o contribuinte que possuir um único imóvel e, que sua área seja inferior a 70,00 M<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de construção.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama – MG, 31 de Agosto de 1.988.  
Prefeito Municipal.